



PROCESSO	1230136/2021
INTERESSADO	GERTEC e profissional solicitante
ASSUNTO	Inclusão do título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho - 1230136/2021

DELIBERAÇÃO Nº 014/2021 – CEF-CAU/SC

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF – CAU/SC, reunida ordinariamente, de forma virtual, nos termos da Deliberação Plenária nº 583, de 12 de março de 2021, no uso das competências que lhe conferem os artigos 91 e 93 do Regimento Interno do CAU/SC, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, que dispõe sobre a Especialização de Engenheiros e Arquitetos em Engenharia de Segurança do Trabalho, a profissão de Técnico de Segurança do Trabalho, e dá outras providências, regulamentada pelo Decreto nº 92.530, de 9 de abril de 1986;

Considerando que o inciso I e o parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determinam que a especialização de Engenheiro de Segurança do Trabalho será permitido ao Arquiteto portador de curso em nível de pós-graduação com currículo fixado pelo Conselho Federal de Educação, por proposta do Ministério do Trabalho;

Considerando o Parecer MEC CFE nº 19/1987, publicado na Seção I, p.3424 do DOU de 11 de março de 1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em atendimento ao parágrafo único do art. 1º da Lei nº 7.410/1985, e sobretudo seu requisito “*Numero de horas-aula destinadas a atividades oraticas (sic): 60 (10% de 600), incluídas nas 600 horas totais*”;

Considerando a Deliberação nº 17/2020 da Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR que ratificou a vigência do Parecer CFE nº19/1987, que estabelece o Currículo Básico do Curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Considerando o artigo 3º da Lei nº 7.410, de 27 de novembro de 1985, determina que o “*Art. 3º - O exercício da atividade de Engenheiros e Arquitetos na especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho dependerá de registro em Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, após a regulamentação desta Lei, e o de Técnico de Segurança do Trabalho, após o registro no Ministério do Trabalho.*” (grifo nosso);

Considerando que a Lei 12.378, de 31 de dezembro de 2010, passou a regulamentar o exercício de Arquitetura e Urbanismo e criou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo;

Considerando o § 1º do artigo 24 da Lei 12.378/2010 que estabelece: “§ 1º O CAU/BR e os CAUs têm como função orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão de arquitetura e urbanismo, zelar pela fiel observância dos princípios de ética e disciplina da classe em todo o território nacional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da arquitetura e urbanismo.” (grifo nosso)

Considerando a Resolução nº 162 do CAU/BR, que dispõe sobre o registro do título complementar e o exercício das atividades do arquiteto e urbanista com especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho e determina em seu art. 1º que: “*Art. 1º A habilitação para o exercício das atividades de especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho pelos arquitetos e urbanistas dependerá de registro profissional ativo e do registro do título*



complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)” em um dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), nos termos desta Resolução.” (grifo nosso);

Considerando a Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, que aprovou as orientações e os procedimentos para registro de título complementar de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho (Especialização), e em especial o § 3º do art. 2º de seu Anexo, que estabelece: “§ 3º. Nos casos em que não houver discriminação da carga horária referente às atividades práticas, a comprovação do cumprimento deverá dar-se mediante verificação das ementas das disciplinas ou mediante informação em documento oficial da Instituição de Ensino, em papel timbrado, acerca do desmembramento da carga-horária total”;

Considerando a Deliberação nº27/2018 da CEF-CAU/SC, que delegou ao corpo de funcionários da Gerência Técnica a instrução e análise dos processos de registro da titularidade complementar de “Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização)”;

Considerando que a função do registro da especialização de Engenharia de Segurança do Trabalho cabe aos conselhos profissionais de engenharia e arquitetura, baseados na Lei nº 7.410, e, que nesse ato, não interferem na autonomia didático-científica e administrativa das Instituições de Ensino Superior;

Considerando o processo SICCAU nº 1230136/2021, de solicitação de inclusão de titularidade complementar Engenheiro (a) de Segurança do Trabalho (Especialização), que atendeu aos requisitos estabelecidos pela Deliberação Plenária DPOBR-0101-05 2020, conforme análise no Anexo; e

Considerando que todas as deliberações de comissão devem ser encaminhadas à Presidência do CAU/SC, para verificação e encaminhamentos, conforme Regimento Interno do CAU/SC;

DELIBERA:

1 – Aprovar a inclusão de título do processo SICCAU nº 1230136/2021, analisado na Gerência Técnica, conforme lista de verificação no Anexo; e

2 – Encaminhar esta deliberação à Presidência do CAU/SC para providências cabíveis.

Florianópolis, 25 de março de 2021.

Considerando o estabelecido no item 1.3 da Deliberação Plenária CAU/SC nº 583, de 12 de março de 2021, que trata dos termos das reuniões virtuais dos órgãos colegiados do CAU/SC, atesto a veracidade das informações prestadas. Publique-se.

Larissa Milioli
Assessor Especial da Presidência do CAU/SC

**ANEXO****ANÁLISE DE SOLICITAÇÃO PARA REGISTRO DA TITULARIDADE COMPLEMENTAR
ENGENHEIRO(A) DE SEGURANÇA DO TRABALHO (ESPECIALIZAÇÃO)****TABELA 1 - IDENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO E DO PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nº Protocolo SICCAU/ANO	1230136/2021
-------------------------	--------------

TABELA 2 - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA

Certificado	669
Histórico Escolar	APRESENTADO
Documento que comprove carga-horária referente a atividades práticas (histórico, ementas e/ou outro documento oficial da IE)	APRESENTADO

TABELA 3 - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Nome da Instituição DE Ensino (IE)	CENTRO UNIVERSITÁRIO SOCIESC
Código E-MEC da IE	1351
Código E-MEC do curso	9090
Portaria/Decreto de Credenciamento	Credenciada pela Portaria n. 1172 de 28/07/1999; recredenciada pela Portaria n. 749 de 10/09/2020.

TABELA 4 - DADOS DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO

Período do Curso	21/07/2017 a 04/05/2020
	6 semestres

TABELA 5 - ANÁLISE DA ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA OBRIGATÓRIA	Carga horária mínima	Disciplina cursada	Carga Horária cursada	Parecer
Introdução a Engenharia de Segurança do Trabalho	20	Introdução à Engenharia de Segurança do Trabalho	20	ATENDE
Prevenção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações	80	Proteção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações - área civil	22	ATENDE



		Proteção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações - área elétrica	24	
		Proteção e Controle de Riscos em Máquinas, Equipamentos e Instalações - área mecânica	34	
Higiene do Trabalho	140	Higiene do Trabalho - conforto luminoso	24	ATENDE
		Higiene do Trabalho - conforto acústico e vibratório	34	
		Higiene do Trabalho - contaminantes químicos, sólidos, líquidos, gasosos e biológicos	24	
		Higiene do Trabalho - radiações	12	
		Higiene do Trabalho - ventilação industrial	24	
		Higiene do Trabalho - conforto ambiental térmico	22	
Proteção do Meio Ambiente	45	Proteção do Meio Ambiente	48	ATENDE
Proteção contra Incêndio e Explosões	60	Proteção contra Incêndio e Explosões	60	ATENDE
Gerência de Riscos	60	Gerência de Riscos - gestão de risco	30	ATENDE
		Gerência de Riscos - ferramentas de análise de risco	30	
Psicologia na Engenharia de Segurança, Comunicação e Treinamento	15	Psicologia aplicada à Engenharia de Segurança do trabalho	15	ATENDE
Administração Aplicada a Engenharia de Segurança	30	Administração Aplicada à Engenharia de Segurança	30	ATENDE
Ambiente e as Doenças do Trabalho	50	O Ambiente e as Doenças do Trabalho - Medicina do Trabalho	16	ATENDE
		O Ambiente e as Doenças do Trabalho - Primeiros socorros	10	



		O Ambiente e as Doenças do Trabalho - Toxicologia	24	
Ergonomia	30	Ergonomia	34	ATENDE
Legislação e Normas Técnicas	20	Legislação e Normas Técnicas	20	ATENDE
CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	550	CARGA HORÁRIA TOTAL DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS CURSADAS	557	ATENDE
Optativas (Complementares)	50	Ludos e perícias	20	ATENDE
		Metodologia científica	12	
		Seminários	11	
		TCC	12	
CARGA HORÁRIA TOTAL	600	CARGA HORÁRIA TOTAL CURSADA	612	ATENDE
NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS	60 (10% total)	NÚMERO DE HORAS AULA PRÁTICAS CURSADAS	70	ATENDE

TABELA 6 - ANÁLISE DO CORPO DOCENTE

Total de professores sem pós graduação	0	
Total de professores Especialistas	8	
Total de professores com mestrado ou doutorado	8	
TOTAL DE PROFESSORES	16	
Percentual de Professores com mestrado ou doutorado	50%	ATENDE

**3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CEF - CAU/SC
VIRTUAL****Folha de Votação**

Função	Conselheiro (a)	Votação			
		Sim	Não	Abst	Ausên
Coordenador	Gogliardo Vieira Maragno	X			
Membro	Fárida Mirany De Mira	X			
Membro Suplente	Daniel Otávio Maffezzolli	X			

Histórico da votação:**Reunião CEF-CAU/SC:** 3ª Reunião Ordinária de 2021**Data:** 25/03/2021**Matéria em votação:** Inclusão do título de Engenheiro(a) de Segurança do Trabalho - 1230136/2021**Resultado da votação:** Sim (3) Não (0) Abstenções (0) Ausências (0) Total (3)**Ocorrências:** -**Secretário da Reunião:** Assistente Administrativo - Fernando Volkmer**Condutor da Reunião:** Coordenador Gogliardo Vieira Maragno